

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Email: gabinete@altocaparao.mg.gov.br / Site Oficial: www.altocaparao.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 499/2015

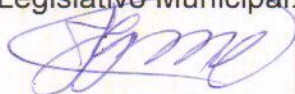
“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ/MG A INTEGRAR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL E INFRAESTRUTURA – CIDESI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES APROVARAM, E EU PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Alto Caparaó/MG autorizado a integrar o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Socioambiental e Infraestrutura - CIDESI, que será constituído como consórcio público, sendo uma associação pública de natureza autárquica, nos termos da Lei Federal 11.107/2005, com denominação, sede, foro a ser definido em seus atos constitutivos.

Art. 2º. Em razão do disposto no artigo anterior, fica criado no âmbito da Administração Pública Municipal Indireta de Alto Caparaó/MG o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Socioambiental e Infraestrutura - CIDESI, como pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, com características, objetivos, organização administrativa, forma de gestão e demais regras previstas no Protocolo de Intenções e no Estatuto da Entidade.

Art. 3º. Integra esta Lei, como anexo obrigatório e independentemente de transcrição, o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Socioambiental e Infraestrutura - CIDESI, para conhecimento e acompanhamento do Poder Legislativo Municipal.



Administração 2013-2016 - "O Progresso Continua"

RUA LUCIANO BREDER, Nº 15 - ALTO CAPARAÓ - MG - TEL.: (32) 3747 2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Email: gabinete@altocaparao.mg.gov.br / Site Oficial: www.altocaparao.mg.gov.br

Parágrafo único. A aprovação desta Lei implica a ratificação do protocolo de intenções anexo.

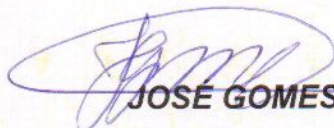
Art. 4º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Parágrafo único. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir a atividade objeto desta Lei, no Plano Plurianual para o período de 2014/2017, instituído pela Lei Municipal Nº 446/2013, e na Lei Municipal Nº 465/2014, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Caparaó, 03 de março de 2015



JOSE GOMES MONTEIRO

Prefeito Municipal